

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ/MF 19.699.063/0001-06/NIRE 33.3.0031092-4
ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2020

I. DATA, HORA e LOCAL – 17 de julho de 2020, às 16h, na sede da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. (“Companhia” e/ou “Sociedade”), sita na Rua Voluntários da Pátria, nº 113, 6º pavimento, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA - Dispensada a publicação de editais de convocação nos termos do disposto no artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404/76, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia.

III. COMPOSIÇÃO DA MESA – Presidente: Pedro Eduardo Fernandes Brito e Secretária: Marina Lima Nogueira, escolhidos por unanimidade.

IV. ORDEM DO DIA – (1) a reforma no Estatuto Social da Sociedade, nos termos do Art. 21, § único, alínea “a” do Estatuto Social da Sociedade: **(i)** em seu Artigo 2º, em razão da transferência da sede da MSG, inscrita no CNPJ nº 19.699.063/0001-06, atualmente estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento 6, Botafogo, CEP 22270-000, para a Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Av. Jundiaí, 1184, 5º andar, Anhangabaú, CEP 13.208-053; e **(ii)** em seu Artigo 46, para excluir o Parágrafo 1º, em razão da instauração de CAE próprio, aprovado na 36ª AGE, realizada em 12.06.2020; **(2)** a Consolidação do Estatuto Social da Sociedade.

V. DELIBERAÇÕES – Cumpridas todas as formalidades previstas em Lei e no Estatuto Social da Sociedade, a presente Assembleia foi regularmente instalada e os acionistas presentes decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas **aprovar**:

(1) A reforma no Estatuto Social da Sociedade, nos termos do Art. 21, § único, alínea “a” do Estatuto Social da Sociedade:

(i) em seu Artigo 2º, para refletir a alteração do endereço da sede da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - A Sociedade terá sede e foro na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Jundiaí, nº 1184, 5º Andar, Anhangabaú, CEP 13.208-053”.

(ii) em seu Artigo 46, para excluir o Parágrafo 1º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 46 - A Sociedade adotará regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam:

I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;

II - área de gestão de riscos e Controle Interno; e

III - auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário.

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ/MF 19.699.063/0001-06/NIRE 33.3.0031092-4
ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2020

***Parágrafo Único** - Nos termos dos Artigos 48 e 49, a auditoria interna será exercida pela Acionista Controladora.”.*

(2) Consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação proposta no Anexo I da presente Ata.

VI. ENCERRAMENTO – As acionistas registraram que a Diretoria observe as orientações registradas na ata 36ª AGE, realizada em 12.06.2020, sobre a necessidade de atualização do endereço da Companhia junto a órgãos públicos, fiscalizadores e reguladores, instituições financeiras e de mercado de capitais, debenturistas, dentre outros, objetivando minimizar risco de possíveis questionamentos e/ou sanções por parte destes, caso algum não seja comunicado da alteração do endereço da Sociedade. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta que, lida e achada conforme, será assinada eletronicamente pelos componentes da Mesa e representantes das Acionistas, surtindo todos os seus efeitos legais, sendo remetida à assinatura física daqueles que participaram da reunião remotamente.

Mesa:

Pedro Eduardo Fernandes Brito
Presidente

Marina Lima Nogueira
Secretária

Acionistas:

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ/MF 19.699.063/0001-06/NIRE 33.3.0031092-4
ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2020

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Sociedade é denominada **MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.** e é regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, conforme altera ("Lei das S.A."), e a Lei 13.303/2016, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sua sede.

Parágrafo 1º – A Sociedade observará, em todos os atos que praticar, as regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno.

Parágrafo 2º - A Sociedade terá a função social de realização do interesse coletivo e deverá, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa.

Artigo 2º - A Sociedade terá sede e foro na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Jundiaí, nº 1184, 5º Andar, Anhangabaú, CEP 13.208-053.

Artigo 3º - A Sociedade, por deliberação da Diretoria, poderá abrir ou encerrar filiais, escritórios, armazéns, depósitos ou outras instalações em qualquer parte do país.

Artigo 4º - A Sociedade tem como objeto a implantação e exploração de empreendimento composto de instalações de transmissão de energia elétrica associado e demais obras complementares, conforme descrito no Edital de Leilão nº. 07/2013-ANEEL-Lote A nos estados de São Paulo e Paraná, conforme abaixo:

- LT 500 kV Itatiba - Bateias, 399 km;
- LT 500 kV Araraquara 2 – Itatiba, 207 km;
- LT 500 kV Araraquara 2 - Fernão Dias, 241 km;
- SE Santa Bárbara D'Oeste 440 kV, Compensador Estático (-300,+300) Mvar;
- SE Itatiba 500 kV, Compensador Estático (-300,+300) Mvar; e
- SE 500/440 kV Fernão Dias (9+1R) x 400 MVA.

Descrição: INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO compostas: pela Linha de Transmissão Itatiba - Bateias, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 399 km, com origem na Subestação Itatiba e término na Subestação Bateias; pela Linha de Transmissão Araraquara 2 - Itatiba, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 207 km, com

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ/MF 19.699.063/0001-06/NIRE 33.3.0031092-4
ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2020

origem na Subestação Araraquara 2 e término na Subestação Itatiba; pela Linha de Transmissão Araraquara 2 - Fernão Dias, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 241 km, com origem na Subestação Araraquara 2 e término na Subestação Fernão Dias; pela Subestação Fernão Dias, em 500/440/13,8 kV, (9+1R) x 400 MVA, com equipamentos de compensação reativa e respectivas conexões; ENTRADAS DE LINHA, INTERLIGAÇÕES DE BARRAMENTOS, barramentos, equipamentos de compensação reativa nas subestações Araraquara 2, Itatiba, Santa Bárbara D'oeste, Bateias, Fernão Dias e respectivas conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

Compõem ainda o Lote A:

- Trecho de Linha de Transmissão em 500 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 3,5 km, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 500 kV Campinas – Cachoeira Paulista e a Subestação Fernão Dias, as ENTRADAS DE LINHA correspondentes na Subestação Fernão Dias, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas ENTRADAS DE LINHA das subestações Campinas e Cachoeira Paulista. Os equipamentos e instalações descritos neste parágrafo serão transferidos para a Eletrobrás Furnas S.A, concessionária da Linha de Transmissão que será seccionada, conforme disposto na Resolução Normativa nº. 67/2004.
- Trecho de Linha de Transmissão em 440 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 0,9 km, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 440 kV Bom Jardim - Taubaté e a Subestação Fernão Dias, as ENTRADAS DE LINHA correspondentes na Subestação Fernão Dias, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas ENTRADAS DE LINHA das subestações Bom Jardim e Taubaté. Os equipamentos e instalações descritos neste parágrafo serão transferidos para a CTEEP, concessionária da Linha de Transmissão que será seccionada, conforme disposto na Resolução Normativa nº. 67/2004.

Artigo 5º - A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 6º - O capital social autorizado é de R\$ 1.331.900.000,00 (um bilhão, trezentos e trinta e um milhões e novecentos mil reais). O capital subscrito e integralizado é de R\$ 1.303.700.000,00 (um bilhão, trezentos e três milhões e setecentos mil reais), representado por 1.303.700.000 (um bilhão, trezentos e três milhões e setecentas mil) ações sem valor nominal.

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ/MF 19.699.063/0001-06/NIRE 33.3.0031092-4
ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2020

Artigo 7º - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º - A Sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, está autorizada a aumentar o capital social até o limite referido no artigo 6º, emitindo, proporcionalmente, as ações correspondentes ao capital social.

Artigo 9º - A Sociedade também poderá emitir debêntures e bônus de subscrição, nos termos previstos na legislação vigente.

Parágrafo Único - É vedado à Sociedade emitir partes beneficiárias, lançar debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações.

Artigo 10 - A Sociedade, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 11 - São órgãos da administração da Sociedade:

- I - o Conselho de Administração; e
- II - a Diretoria.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de Termo de Posse lavrado nos livros mantidos pela Sociedade para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição, entre seus membros e a Diretoria, da remuneração fixada.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do art. 158, da Lei no 6.404, de 1976, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a sociedade.

- (a) A Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal, aos ocupantes e ex-ocupantes de função de confiança e demais empregados

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ/MF 19.699.063/0001-06/NIRE 33.3.0031092-4
ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2020

regularmente investidos de competência por delegação dos administradores, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da sociedade, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, mediante contratação de escritório de advocacia especializado.

- (b) A Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto na letra (a), contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas, para resguardá-las de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.
- (c) Se alguma das pessoas mencionadas na letra (a) for condenada, por decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou deste Estatuto, deverá ressarcir à MSG de todos os custos e despesas com a assistência jurídica, nos termos da lei.

Artigo 12 – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 13 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- I - ser cidadão de reputação ilibada;
- II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- IV – não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010; e
- V - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

- a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Sociedade ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou
- b) 4 (quatro) anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Sociedade, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; ou
- c) 4 (quatro) anos em cargo em comissão ou função de confiança no setor público equivalente, no mínimo, ao quarto nível hierárquico, ou superior do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional; ou

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ/MF 19.699.063/0001-06/NIRE 33.3.0031092-4
ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2020

d) 4 (quatro) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da sociedade; ou

e) 4 (quatro) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Sociedade.

Parágrafo 1º - A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo 2º - As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso V do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

Parágrafo 3º - As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso V do *caput* poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Parágrafo 4º - Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

Parágrafo 5º - Para investidura em cargo da administração, os membros elegíveis deverão preencher o Formulário próprio, anexando toda a documentação comprobatória de cumprimento dos requisitos mencionados no *caput*, tais como carteira de trabalho, contratos de trabalho, portarias de nomeação, diploma acadêmico, dentre outros.

Parágrafo 6º - os requisitos exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

Artigo 14 - É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

- I – de representante do órgão regulador ao qual a Sociedade está sujeita;
- II – de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;
- III – de titular de cargo em comissão na administração pública, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
- IV – de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- V – de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I, II, III e IV deste artigo;
- VI – de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
- VII - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- VIII – de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- IX – de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ/MF 19.699.063/0001-06/NIRE 33.3.0031092-4
ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2020

o Estado do Paraná e com a Sociedade, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

X - de pessoa que tenha conflito de interesse ou que apresente fundado receio de vir a tê-lo com o Estado do Paraná ou com a Sociedade;

XI - de pessoa condenada por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e

XII – de pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 1º - Aplica-se a vedação contida no inciso III do *caput* ao servidor ou ao empregado público aposentado mesmo que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

Parágrafo 2º - Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.

Parágrafo 3º - Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

Parágrafo 4º - O indicado a membro da administração da Sociedade apresentará declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação do *caput*.

Parágrafo 5º - As vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitadas em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

Artigo 15 - A administração da Sociedade terá por objetivo a maximização das receitas oriundas da exploração da concessão e o retorno do investimento feito pelas Acionistas, buscando sempre os maiores níveis de eficiência, produtividade e lucratividade.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16 - A Assembleia Geral dos acionistas, convocada e instalada de acordo com a lei e o Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 17 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao fim do exercício social da Sociedade e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que houver interesse social, permitida a realização conjunta de ambas.

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ/MF 19.699.063/0001-06/NIRE 33.3.0031092-4
ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2020

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência.

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Acionistas, por si ou devidamente representados.

Parágrafo 3º - Na Assembleia Geral o acionista poderá ser representado por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na forma da lei, a fim de:

- a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- d) eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes;
- e) eleger os membros do Conselho de Administração;

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente nas hipóteses de alteração do Estatuto Social e demais casos julgados necessários, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 18 - A Assembleia Geral, salvo as exceções previstas na legislação em vigor e neste Estatuto Social, será convocada pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Acionistas, na forma da lei.

Artigo 19 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão instalados e presididos por um dos Acionistas, o qual designará outro Acionista presente para secretário da Mesa.

Artigo 20 - A Assembleia Geral se instalará conforme previsto em lei.

Artigo 21 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos do capital social, salvo disposição em contrário estabelecida em lei e, ainda, nas hipóteses previstas no parágrafo único deste Artigo.

Parágrafo Único - As seguintes deliberações dependerão da aprovação pelo voto afirmativo de 80% (oitenta por cento) dos Acionistas com direito a voto:

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ/MF 19.699.063/0001-06/NIRE 33.3.0031092-4
ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2020

- a) quaisquer alterações no Estatuto Social, inclusive da composição do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como quórum de deliberação;
- b) fusão da Sociedade, sua incorporação por outra sociedade ou incorporação de outra sociedade ou de ações de outra sociedade pela Sociedade que impliquem: (i) no ingresso de novos **ACIONISTAS** na Sociedade, (ii) em alteração no cronograma de investimentos do Projeto, (iii) em assunção de contingências ou de novas obrigações pela Sociedade ou pelas **ACIONISTAS**, ou (iv) em quaisquer alterações mais gravosas nos termos e condições do **FINANCIAMENTO**;
- c) cisão da Sociedade ou a incorporação de todas as **AÇÕES** da Sociedade ao capital de outra sociedade que impliquem: (i) no ingresso de novos **ACIONISTAS** na Sociedade, (ii) em alteração no cronograma de investimentos do Projeto, (iii) em assunção de contingências ou de novas obrigações pela Sociedade ou pelas **ACIONISTAS**, ou (iv) em quaisquer alterações mais gravosas nos termos e condições do **FINANCIAMENTO**;
- d) aprovação do PLANO DE NEGÓCIOS, da Sociedade ou de qualquer subsidiária, e ratificação do PLANO DE INVESTIMENTOS elaborado pelas acionistas para fins de participação nos LEILÕES e de implementação do PROJETO, bem como quaisquer atualizações que impliquem novos recursos acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), consideradas as condições previstas no orçamento utilizado para participação nos LEILÕES, aprovação da participação em outras Sociedades ou empreendimentos na qualidade de sócio ou acionista, parceiro em “joint venture” ou membros de Consórcio;
- e) autorização aos administradores para confessar falência ou efetuar pedido de recuperação judicial e extrajudicial;
- f) aumento ou redução do Capital Social autorizado;
- g) dissolução da Sociedade ou de qualquer subsidiária ou cessação do estado de liquidação;
- h) definição e aprovação da política de distribuição de resultados da Sociedade, a qualquer título, observada a distribuição do mínimo legal e visando a maximização das receitas oriundas da exploração da concessão e do retorno dos investimentos feitos pelos Acionistas, buscando sempre os maiores níveis de eficiência, produtividade e lucratividade, desde que não gere endividamento para a Sociedade ou qualquer subsidiária;
- i) criação, emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários ou títulos de dívida pela Sociedade, ou qualquer subsidiária, conversíveis ou não em ações, incluindo a criação e emissão de debêntures, partes beneficiárias, bônus de subscrição ou opções de compra, bem como resgate, amortização, conversão, desdobramento, recompra ou grupamento de ações;
- j) autorizar a integralização com bens e direitos com que cada acionista concorrerá para a formação do capital social, aprovando a respectiva avaliação observadas as determinações legais.

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ/MF 19.699.063/0001-06/NIRE 33.3.0031092-4
ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2020

- k) criação e outorga de opção de compra ou venda de ações, bem como o resgate ou conversão de ações e compra, resgate ou conversão de debêntures;
- l) fixação do montante global anual da remuneração dos Administradores da Sociedade, dos membros do Conselho Fiscal, dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, aquisição das ações da Sociedade para permanência em tesouraria e sua posterior alienação ou cancelamento;
- m) aprovação da constituição ou dissolução de subsidiária;
- n) escolha e eleição dos conselheiros independentes do Conselho de Administração da Sociedade ou de qualquer subsidiária, caso a existência destes seja exigida por organismo financiador, ou em razão da adoção das regras do novo mercado;
- o) instalação, funcionamento e composição do Conselho Fiscal da Sociedade ou de qualquer subsidiária; e
- p) decisão a respeito de matéria(s) que não obtiver(am) o quórum necessário para aprovação no âmbito do Conselho de Administração.

Artigo 22 - Aplicar-se-á o disposto na Lei 6.404/76, no tocante às matérias que dão direito de retirada ao acionista dissidente e à forma de reembolso do valor de suas ações, bem como os casos de resgate e amortização das ações.

Parágrafo Único - Em caso de resgate ou amortização, todas as ações ordinárias terão o mesmo tratamento, observada a proporção da participação de cada acionista no capital.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23 - O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros titulares, computados neste número os conselheiros independentes, mencionados no Artigo 24, sendo 3 (três) membros indicados por FURNAS, 3 (três) membros indicados pela COPEL e o sétimo membro será indicado pela COPEL, quando o Diretor Presidente for indicado por FURNAS, e indicado por FURNAS, quando o Diretor Presidente for indicado pela COPEL, eleitos na Assembleia Geral da Sociedade.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo 2º - Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno como membro do Conselho de Administração da Sociedade só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um mandato.

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ/MF 19.699.063/0001-06/NIRE 33.3.0031092-4
ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2020

Parágrafo 3º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Parágrafo 4º - Os honorários e demais vantagens dos membros do Conselho de Administração serão fixados pela Assembleia Geral, sendo, cada um, remunerado em, no mínimo, 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída aos Diretores.

Parágrafo 5º - As indicações ao Conselho de Administração devem observar os requisitos e vedações impostos pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016, além de atender aos seguintes parâmetros:

I - ter, no mínimo, 02 (dois) conselheiros independentes, expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016; e

II - ter, no mínimo, 03 (três) conselheiros, incluídos os mencionados no inciso I, que atendam, cumulativamente, as condições para compor o Comitê de Auditoria Estatutário, previstas na Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo 6º - Ao menos 01 (um) dos conselheiros mencionados no Parágrafo 5º deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário, previsto nos artigos 52 a 54 deste Estatuto.

Artigo 24 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 2 (dois) conselheiros independentes, que serão assim declarados na Assembleia Geral que os eleger, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo 1º - Considera-se independente o Conselheiro que:

- I - não tiver qualquer vínculo com a Sociedade, exceto participação de capital;
- II - não for cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, do Distrito Federal ou de Município ou de administrador da Companhia;
- III - não manteve, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a Sociedade, com o Estado do Paraná ou com a União, que possa vir a comprometer sua independência;
- IV - não for ou não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Sociedade, de suas coligadas ou subsidiárias ou de sociedade por ela controlada, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;
- V - não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Sociedade, de modo a implicar perda de independência;

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ/MF 19.699.063/0001-06/NIRE 33.3.0031092-4
ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2020

VI - não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à Sociedade, de modo a implicar perda de independência; e

VII - não receber outra remuneração da Sociedade além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de valores em dinheiro oriundos de participação no capital.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros independentes terão 1 (um) membro indicado pela COPEL e 1 (um) membro indicado por FURNAS.

Artigo 25 - O Conselho de Administração elegerá 1 (um) Presidente, eleito pela unanimidade dos votos de seus membros, sem direito a voto de qualidade, sendo exercida pelo representante de FURNAS, quando o Diretor Presidente for indicado pela COPEL, e pela COPEL, quando o Diretor Presidente for indicado por FURNAS, pelo período de 2 (dois) anos, unificado com o prazo do mandato.

Parágrafo Único - Em caso de empate de qualquer votação do Conselho de Administração, a reunião será suspensa visando à solução de desempate e retomada em até 02 (dois) dias úteis. Se ainda assim não for possível chegar à deliberação, a matéria será submetida à Assembleia Geral, em quórum qualificado.

Artigo 26 - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração, sendo dispensados de prestação de garantia de gestão.

Artigo 27 - Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, no Conselho de Administração, será convocada a Assembleia Geral para eleição do substituto.

Artigo 28 - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, por outro membro do Conselho de Administração indicado, por unanimidade, pelos demais Conselheiros.

Artigo 29 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário, convocado pelo Presidente do Conselho ou por solicitação de qualquer de seus membros, mediante carta com aviso de recebimento, endereçada ao local previamente indicado pelo conselheiro, ou correspondência eletrônica, com confirmação de recebimento, enviada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Sociedade.

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ/MF 19.699.063/0001-06/NIRE 33.3.0031092-4
ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2020

Parágrafo 2º - Para fins deste Estatuto, será considerado presente o membro do Conselho de Administração que participar da reunião através de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita conversa entre pessoas em tempo real.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número e deliberará pelo voto da maioria absoluta, salvo no que se refere às matérias previstas no Artigo 30 que serão aprovadas pelo voto afirmativo de 80% (oitenta por cento) dos seus membros.

Parágrafo 4º - No caso de ausência de qualquer membro do Conselho de Administração, esse poderá, com base na pauta da reunião, manifestar formalmente seu voto a outro membro que represente a mesma PARTE, por meios que permitam a comprovação do recebimento, até a data da reunião.

Parágrafo 5º - Ao término da reunião, a ata deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião. Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão constar e ser juntados à respectiva ata.

Parágrafo 6º - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas, as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 30 - Compete ao Conselho de Administração, privativamente:

- a) aprovar os critérios para celebrar transações imobiliárias objetivando servidões e desapropriações, inerentes à implantação do **EMPREENDIMENTO**;
- b) decidir sobre a aquisição de imóveis;
- c) ratificar o orçamento inicial do empreendimento objeto da Sociedade, elaborado pelas acionistas para fins de participação do Leilão;
- d) aprovar orçamentos anuais de custeio e investimento do **EMPREENDIMENTO** objeto da Sociedade, considerando: aportes, financiamentos, investimentos, despesas e o cronograma financeiro do exercício;
- e) autorizar a alienação, a promessa de alienação ou a oneração de bens do ativo permanente da Sociedade, em qualquer operação ou série de operações correlacionadas acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) durante qualquer exercício fiscal;
- f) deliberar sobre a realização de investimentos ou quaisquer despesas de capital (inclusive aquisição, arrendamento, concessão de uso ou locação de bens imóveis, móveis e equipamentos do acervo operacional) que não estejam previstos no orçamento anual da Sociedade e que excedam os valores fixados na alínea “h”;

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ/MF 19.699.063/0001-06/NIRE 33.3.0031092-4
ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2020

- g) aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos ou a constituição de dívidas para a Sociedade, inclusive a outorga de qualquer garantia (real ou fidejussória), observados os limites previstos na alínea “e”;
- h) aprovar a assinatura de contratos acima do limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), até a conclusão do **EMPREENDIMENTO** e sua liberação para operação comercial, e, a partir daí, acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), inclusive os de execução de obra, de caução, de locação, de câmbio e outros;
- i) eleger e destituir a Diretoria, respeitadas as disposições constantes do **ACORDO DE ACIONISTAS**, determinando as áreas de atuação de cada Diretor;
- j) Aprovar as indicações dos Assistentes de Diretoria, bem como a remuneração dos mesmos;
- k) Aprovar o Plano de Negócios, que será apresentado pela Diretoria, para o exercício anual seguinte;
- l) Aprovar a Estratégia de Longo Prazo, que será apresentada pela Diretoria, atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;
- m) Promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Tribunal de contas do Estado do Paraná, sob pena de responsabilização dos membros do Conselho, por omissão;
- n) discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- o) implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Sociedade, inclusive os riscos relacionados integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados ocorrência de corrupção e fraude;
- p) estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Sociedade;
- q) avaliar, anualmente, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê estatutário, o desempenho individual e coletivo dos administradores e dos membros de Comitês vinculados ao Conselho de Administração, observados os seguintes quesitos mínimos para os administradores:
 - 1) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
 - 2) contribuição para o resultado do exercício;
 - 3) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.
- r) escolher e destituir os auditores independentes;
- s) aprovar a propositura, desistência, renúncia de direito ou celebração de transação ou acordo em qualquer ação, medida ou processo judicial ou administrativo,

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ/MF 19.699.063/0001-06/NIRE 33.3.0031092-4
ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2020

ou arbitragem, que envolva valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou que possa ter impacto negativo relevante nas operações ou atividades da Sociedade;

- t) aprovar as normas de procedimento para a administração da Sociedade;
- u) independentemente do valor, manifestar-se favoravelmente sobre quaisquer atos, pré-contratos, contratos e seus respectivos aditivos a serem firmados entre a Sociedade e qualquer dos seus acionistas ou empresas que sejam controladoras diretas destes, por eles diretamente controladas ou de sociedade da qual a acionista participe, sendo que o administrador(es) envolvido(s) será(ão) impedido(s) de votar(em) quando da deliberação de tal ato, pré-contrato, contratação e seus respectivos aditivos, em razão de conflito de interesses;
- v) aprovar o aumento de Capital da Sociedade até o limite do Capital Social Autorizado;
- w) deliberar sobre matérias que não obtiveram unanimidade na Diretoria; e
- x) criar, excluir ou modificar atribuições para a Diretoria, a qualquer momento;
- y) Apurar, caso seja provocado pela área de compliance, as irregularidades em que haja o envolvimento do Diretor-Presidente ou quanto este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada; e

SEÇÃO III
DIRETORIA

Artigo 31 – A Diretoria será composta por até 6 (seis) Diretores: um Diretor Presidente, um Diretor de Administração e Compliance, um Diretor Financeiro, um Diretor Técnico, um Diretor de Contratos e um Diretor de Meio Ambiente/Fundiário eleitos pelo Conselho de Administração, selecionados entre pessoas que, além de preencherem os requisitos legais, sejam de reconhecida idoneidade, possuam competência, capacidade e comprovada experiência profissional na sua área de atuação.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, com assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sendo dispensados de prestação de garantia de gestão.

Parágrafo 2º - A Diretoria terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo 3º - Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno como membro da diretoria da Empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um mandato.

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ/MF 19.699.063/0001-06/NIRE 33.3.0031092-4
ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2020

Parágrafo 4º - Não se considera recondução a eleição de Diretor para atuar em outra Diretoria da Sociedade.

Parágrafo 5º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Parágrafo 6º - Os honorários e demais vantagens dos membros da Diretoria serão fixados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 7º - A Diretoria terá sempre uma composição paritária.

Parágrafo 8º - Para o primeiro mandato, o Diretor Presidente será indicado pela COPEL, e, após esse período, a presidência será exercida, de forma alternada, entre FURNAS e COPEL, sucessivamente.

Parágrafo 9º - No exercício de suas funções e competência, a Diretoria será auxiliada por até 16 (dezesseis) assistentes. A indicação será de cada Diretor, submetida à *Due Dilligence* dos sócios e à aprovação do Conselho de Administração, inclusive suas respectivas remunerações, os quais exercerão funções de confiança, conforme as atribuições que lhes forem delegadas, e como tal, designadas, os quais deverão ter comprovada experiência profissional nas suas respectivas áreas, sendo 2 (dois) assistentes por Diretoria, exceto a Diretoria Técnica que, em caráter emergencial, será auxiliada por 6 (seis) assistentes.

Artigo 32 - O Conselho de Administração poderá destituir, a qualquer tempo, qualquer integrante da Diretoria, elegendo substituto pelo prazo restante do mandato.

Artigo 33 - Em caso de impedimento temporário, falta ou ocorrendo vaga no cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto.

Artigo 34 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário, convocada por qualquer um dos seus membros, mediante correspondência eletrônica, com confirmação de recebimento, enviada com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Parágrafo 1º - Em caráter de urgência, as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser convocadas sem observância do prazo acima, desde que assegurada ciência a todos os Diretores.

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores, por si ou devidamente representados.

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ/MF 19.699.063/0001-06/NIRE 33.3.0031092-4
ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2020

Parágrafo 3º - As deliberações nas reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas por unanimidade, sendo que as matérias sobre as quais a Diretoria não chegar a um consenso estarão sujeitas à deliberação do Conselho de Administração, por quórum qualificado.

Parágrafo 4º - Ao término da reunião, a ata deverá ser assinada por todos os diretores presentes à reunião. Os votos proferidos por diretores que participarem remotamente da reunião deverão constar e ser juntados à respectiva ata.

Parágrafo 5º - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões da Diretoria que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 35 - Compete à Diretoria, com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração:

- a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade;
- b) aprovar o Regimento Interno e os regulamentos da Sociedade;
- c) aprovar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sociedade;
- d) aprovar o Código de Conduta da Sociedade;
- e) elaborar a Política de Gestão de Riscos e Controle Interno, Políticas e Procedimentos referentes à Segurança da Informação e Manual e boas práticas de responsabilidade social e ambiental;
- f) propor, ao Conselho de Administração, as diretrizes fundamentais da administração, as quais deverão pelo mesmo ser aprovadas;
- g) apresentar, ao Conselho de Administração, que ficará responsável por sua aprovação, o Plano de Negócios para o exercício anual seguinte;
- h) apresentar, ao Conselho de Administração, que ficará responsável por sua aprovação, a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;
- i) submeter, ao Conselho de Administração, proposta de aumento de capital e reforma do Estatuto Social;
- j) recomendar, ao Conselho de Administração, quanto à aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da Sociedade e captação de recursos, devendo implementar as decisões do Conselho de Administração relativas às matérias supramencionadas;
- k) apresentar, ao Conselho de Administração, as demonstrações financeiras do exercício, os planos e orçamentos anuais e plurianuais, econômico-financeiros e de execução de obras;
- l) fornecer, aos acionistas, as demonstrações financeiras trimestrais e anuais da companhia, auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM; e

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ/MF 19.699.063/0001-06/NIRE 33.3.0031092-4
ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2020

m) autorizar a abertura ou encerramento de filiais, escritórios, armazéns, depósitos ou outras instalações em qualquer parte do país.

Artigo 36 - À Diretoria, independentemente das atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração, caberá:

I - Ao Diretor Presidente:

- Instalar e presidir as reuniões de Diretoria;
- Cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Sociedade, as deliberações do Conselho de Administração e recomendações dos comitês;
- Prestar todas as informações e esclarecimentos sobre o andamento das atividades e/ou negócios da companhia ao Conselho de administração;
- Coordenar a elaboração do Plano Anual Estratégico e de Negócios da Companhia e submeter a aprovação do Conselho de Administração;
- Coordenar a elaboração da estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;
- Responder pela administração geral, atuando para implementar o Plano anual Estratégico e de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração;
- Representar a Companhia junto aos acionistas, autoridades nacionais e internacionais, poderes concedentes, e o mercado em geral;
- Estruturar e dirigir todos os negócios da Companhia, de acordo com as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração;
- Zelar para que as demonstrações financeiras e os relatórios da Diretoria sejam tempestivamente elaboração e encaminhados ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal e,
- Prestar informações aos investidores;
- Fazer a supervisão da área Jurídica;
- Supervisionar as atividades de auditoria interna;
- Supervisionar a área de Controle Interno e Gestão de Riscos;
- Acompanhar a evolução da legislação e diretrizes do Setor Elétrico e suas consequências sobre o EMPREENDIMENTO;
- Acompanhar eventuais atividades de consultoria externa;

II – Ao Diretor de Administração e *Compliance*:

- Supervisionar as áreas administrativa e de recursos humanos;
- Elaborar e gerenciar as políticas e normas administrativas sobre serviços de apoio;
- Elaborar a Política de Gestão de Riscos e Controle Interno, Políticas e Procedimentos referentes à Segurança da Informação e Manual e boas práticas de responsabilidade social e ambiental;

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ/MF 19.699.063/0001-06/NIRE 33.3.0031092-4
ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2020

- Responsabilizar-se pela guarda e atualização da documentação administrativa da Sociedade;
- Responsabilizar-se pela emissão de notas fiscais para movimentação de materiais, quando necessário;
- Cumprir e fazer cumprir as normas e os regulamentos internos e externos impostos às atividades da Companhia, disseminando o seu conhecimento e quanto à necessidade de atuação dentro da ética e idoneidade em todas as atitudes, minimizando o risco de *compliance*, que pode ser definido como o risco de sanções legais ou regulamentares, perdas financeiras ou mesmo perdas reputacionais decorrentes da falta de cumprimento de disposições legais, regulamentares, códigos de conduta etc.

III - Ao Diretor Técnico:

- Acompanhar/coordenar as atividades de planejamento, construção e operação do Empreendimento, visando a preservação do plano de negócios;
- Cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Sociedade, as deliberações do Conselho de Administração e recomendações dos comitês;
- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento físico do Empreendimento;
- Apresentar relatório mensal sobre o andamento da implantação e o cumprimento do cronograma à Diretoria/Conselho;
- Coordenar todos os assuntos de interesse da Sociedade que estejam sob jurisdição dos órgãos reguladores;
- Coordenar as avaliações técnicas e a realização física dos serviços para a SPE;
- Responsabilizar-se pela atualização e guarda da documentação técnica da Sociedade;
- Coordenar as atividades de operação e manutenção do Empreendimento;
- Elaborar relatórios mensais, para as empresas, de acompanhamento do empreendimento, das atividades técnicas desenvolvidas e de indicadores de desempenho do Projeto;

IV – Ao Diretor de Meio Ambiente/Fundiário:

- Coordenar todas as atividades técnicas relacionadas a obtenção dos licenciamentos ambientais e autorizações necessárias para implantação dos empreendimentos,
- Coordenar todas as atividades técnicas necessárias para desimpedimento da faixa de segurança das linhas de transmissão integrantes no empreendimento,
- Coordenar todas as atividades técnicas necessárias para aquisição das áreas necessárias para implantação do empreendimento.
- Elaborar relatórios mensais, para as empresas, de acompanhamento dos programas ambientais, das atividades desenvolvidas no período;

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ/MF 19.699.063/0001-06/NIRE 33.3.0031092-4
ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2020

- Responsabilizar-se pela área de meio ambiente incluindo aquisição de terras, conduzir programas e ações relacionadas ao meio ambiente, bem como promover as ações necessárias à obtenção e renovação das licenças ambientais;

V – Ao Diretor Financeiro:

- Supervisionar as atividades financeiras e o relacionamento com as instituições financeiras;
- Acompanhar o desenvolvimento financeiro e a realização dos aportes das empresas;
- Elaborar os orçamentos e planos de investimentos da Sociedade, anuais e plurianuais;
- Supervisionar as atividades e procedimentos contábeis;
- Acompanhar e gerenciar as apólices de seguro e acionar as seguradoras quando necessário;
- Analisar os indicadores de desempenho do projeto e elaborar relatórios mensais para as empresas;

VI – Ao Diretor de Contratos:

- Estabelecer e supervisionar as normas e procedimentos de aquisição e contratação;
- Responsabilizar-se pela análise comercial, do ponto de vista técnico, das propostas para contratação e avaliar o andamento dos serviços técnicos contratados;
- Acompanhar o cumprimento de obrigações e garantias de fornecedores;
- Responsabilizar-se pelo gerenciamento do Contrato de Operação e Manutenção e promover a solução de questões operacionais;

Parágrafo Único - Além de exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social, competem a qualquer membro da Diretoria as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 37 - A Sociedade será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sempre por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente e o outro um dos Diretores indicados pela parte que não estiver exercendo a Presidência naquele mandato, assinando em conjunto com poderes para, respeitados, sempre, os atos cuja deliberação dependa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, praticar todos os atos necessários ao funcionamento ordinário da Sociedade, tais como:

- a) realizar operações bancárias em geral, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, autorizar transferências, débitos e pagamentos;
- b) sacar e endossar duplicatas;

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ/MF 19.699.063/0001-06/NIRE 33.3.0031092-4
ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2020

- c) representar a Sociedade junto a repartições e órgãos públicos dos governos federal, estaduais e municipais, inclusive suas autarquias;
- d) sacar, aceitar, emitir e endossar títulos de crédito de qualquer natureza;
- e) aprovar contratos de qualquer espécie, observado o limite máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), até a conclusão do **EMPREENDIMENTO** e sua liberação para operação comercial, e, a partir daí, o limite máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), inclusive os de execução de obra, de caução, de locação, de câmbio e outros; e
- f) constituir procuradores em nome da Sociedade.

Parágrafo 1º - A Sociedade poderá ser representada, ativa ou passivamente; em juízo ou fora dele, por 01 (um) ou mais procuradores legalmente constituídos na prática dos atos que serão mencionados na respectiva procuração, ressalvado o disposto no Caput, por se tratar de competência exclusiva de 02 (dois) Diretores.

Parágrafo 2º- A outorga de poderes pela Sociedade será realizada por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente e o outro um dos Diretores indicados pela PARTE que não estiver exercendo a Presidência naquele mandato, em conjunto, por meio de instrumentos de mandato, os quais vigorarão por prazo não superior a 12 (doze) meses, à exceção das procurações “ad judícia”, procurações com outorga de poderes às instituições financeiras, procurações recíprocas entre a Sociedade e seus Acionistas, as quais poderão vigor por prazo indeterminado e as procurações outorgadas no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito a ser celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, que terá vigência até a liquidação total do financiamento.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 39 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no País, sendo 1 (um) indicado por FURNAS, 1 (um) indicado pela COPEL, e o terceiro membro efetivo, e seu respectivo suplente, será indicado por FURNAS quando o Diretor Presidente for indicado pela COPEL, e pela COPEL, quando o Diretor Presidente for indicado por FURNAS, nos termos do Parágrafo 3º, eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros Fiscais exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ/MF 19.699.063/0001-06/NIRE 33.3.0031092-4
ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2020

Parágrafo 2º - Os Conselheiros Fiscais terão remuneração atribuída pela Assembleia Geral, sendo, cada um, remunerado em, no mínimo, 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída aos Diretores.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal contará com, no mínimo, 1 (um) membro que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Parágrafo 4º - Atingido o limite a que se refere o parágrafo 1º, o retorno como membro do Conselho Fiscal da Empresa, só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um mandato.

Parágrafo 5º - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de Termo de Posse.

Parágrafo 6º - Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente.

Parágrafo 7º - Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 40 - Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;
- III - ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de:

- a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou
- b) conselheiro fiscal ou administrador em empresas;

IV - não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 41 deste Estatuto;

Parágrafo 1º - A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo 2º - As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, salvo aquelas relativas a períodos distintos.

Parágrafo 3º - Para investidura no Conselho Fiscal, os membros elegíveis deverão preencher o Formulário próprio, anexando toda a documentação comprobatória de cumprimento dos requisitos mencionados no *caput*, tais como carteira de trabalho, contratos de trabalho, portarias de nomeação, diploma acadêmico, dentre outros.

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ/MF 19.699.063/0001-06/NIRE 33.3.0031092-4
ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2020

Parágrafo 4º - os requisitos exigíveis para os conselheiros fiscais deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

Artigo 41 – É vedado o ingresso, como membro do Conselho Fiscal, de pessoa condenada por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, membros de órgãos de administração e empregados da companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Sociedade.

Artigo 42 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário, convocado pelo Presidente do Conselho ou por solicitação de qualquer de seus membros, mediante carta com aviso de recebimento, ou correspondência eletrônica, com confirmação de recebimento, endereçada ao local previamente indicado pelo conselheiro e enviada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas, preferencialmente, na sede da Sociedade.

Parágrafo 2º - É admitida a realização de reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação.

Parágrafo 3º - A participação do Conselheiro, nos termos do Parágrafo Segundo deste artigo, será considerada presença pessoal.

Parágrafo 4º - No caso de ausência de qualquer membro do Conselho Fiscal, este poderá, com base na pauta da reunião, manifestar formalmente o seu voto ao Presidente do Conselho Fiscal, por meios que permitam a comprovação do recebimento, até a data da reunião.

Artigo 43 - As deliberações nas reuniões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes e daqueles expressados na forma do Parágrafo 4º do art. 42 deste Estatuto, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

Artigo 44 - Ao término da reunião, deverá ser assinada ata por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião.

Parágrafo Único - Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ/MF 19.699.063/0001-06/NIRE 33.3.0031092-4
ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2020

da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 4º do art. 42 deste Estatuto deverão constar e ser juntados à respectiva ata.

Artigo 45 - Sem prejuízo das demais atribuições do Conselho Fiscal, a este compete:

- I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à assembleia geral relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV - denunciar erros, fraudes ou crimes, sugerindo medidas úteis, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências, à assembleia geral;
- V - convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que consideram necessárias;
- VI - analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade;
- VII - examinar as demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e sobre elas opinar, após apreciação do Conselho de Administração da Sociedade;
- VIII - exercer essas atribuições durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- IX - a pedido de qualquer dos seus membros, solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora, assim demonstrações financeiras ou contábeis especiais. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na assembleia geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia;
- X - os membros do Conselho Fiscal assistirão as reuniões do Conselho de Administração da Sociedade, nas quais se deliberar sobre assuntos em que devam opinar (incisos II, III e VII deste capítulo). A ausência dos conselheiros caracteriza omissão no cumprimento do dever, ensejando a sua responsabilidade na forma do art. 165 da Lei Federal nº 6.404/1976;
- XI - solicitar, por qualquer de seus membros aos auditores independentes os esclarecimentos ou informações que julgar necessários e a apuração de fatos específicos;
- XII - fornecer, ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência.

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ/MF 19.699.063/0001-06/NIRE 33.3.0031092-4
ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2020

CAPÍTULO IV
DAS ÁREAS AUXILIARES

SEÇÃO I
GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE INTERNO

Artigo 46 - A Sociedade adotará regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam:

- I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;
- II - área de gestão de riscos e Controle Interno; e
- III - auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo Único - Nos termos dos Artigos 48 e 49, a auditoria interna será exercida pela Acionista Controladora.

Artigo 47 - A área de gestão de riscos e controle interno terá atuação independente e estará vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, podendo ser conduzida por ele próprio ou por outro Diretor estatutário.

Parágrafo Único - O Diretor estatutário referido no **caput** poderá ter outras competências.

Artigo 48 - A auditoria interna terá suas atribuições e responsabilidades exercidas pela Acionista Controladora, sempre que desejar ou for solicitada, nos termos da Legislação vigente, sendo vinculada ao Conselho de Administração.

Artigo 49 – A Auditoria Interna deverá:

- I - auxiliar o Conselho de Administração da Sociedade; e
- II - ser responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Artigo 50 - A Sociedade deverá:

- I – divulgar, em seu sítio eletrônico, toda e qualquer forma de remuneração dos administradores e Conselheiros Fiscais; e
- II - adequar constantemente suas práticas ao Código de Conduta e a outras regras de boa prática de governança corporativa, na forma estabelecida por este Estatuto.

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ/MF 19.699.063/0001-06/NIRE 33.3.0031092-4
ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2020

Artigo 51 - A Sociedade poderá utilizar a arbitragem para solucionar as divergências entre acionistas e sociedade, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários.

SEÇÃO II
DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Artigo 52 - A Sociedade contará com um Comitê de Auditoria Estatutário, órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação vigente e poderão ser detalhadas por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em sua primeira reunião, elegerão o seu presidente, dentre seus membros independentes, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Parágrafo 3º - O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por 03 (três) membros do Conselho de Administração, eleitos e destituíveis por tal órgão, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, sendo 1 (um) indicado por FURNAS, 1 (um) indicado pela COPEL, e o terceiro membro será indicado por FURNAS, quando o Diretor-Presidente for indicado pela COPEL, e pela COPEL, quando o Diretor-Presidente for indicado por FURNAS, observados os seguintes parâmetros:

I - no mínimo, 02 (dois) membros independentes do Conselho de Administração, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016;

II - no mínimo, 01 (um) membro com experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 4º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão observar as condições mínimas impostas pela Lei Federal nº 13.303/2016 para ocupar o referido cargo.

Parágrafo 5º - O Comitê de Auditoria Estatutário se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que necessário, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação e, decidirá por maioria de votos, com registro em ata a ser publicada no *website* da Companhia.

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ/MF 19.699.063/0001-06/NIRE 33.3.0031092-4
ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2020

Parágrafo 6º - O prazo de mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Parágrafo 7º - Atingido o limite a que se refere o Parágrafo 6º, o retorno como membro do Comitê de Auditoria Estatutário só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um mandato.

Parágrafo 8º - A posse dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário fica condicionada à assinatura de Termo de Posse.

Parágrafo 9º - As reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário serão realizadas, preferencialmente, na sede da Sociedade.

Parágrafo 10º - Para fins deste Estatuto, será considerado presente o membro do Comitê de Auditoria Estatutário que participar da reunião por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita conversa entre pessoas em tempo real.

Parágrafo 11º - A participação do membro do Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos do Parágrafo 10º deste artigo, será considerada presença pessoal.

Parágrafo 12º - Para o desempenho de suas funções, a Sociedade disponibilizará, ao Comitê de Auditoria Estatutário, o acesso às informações de que necessitar.

Parágrafo 13º - O Comitê de Auditoria Estatutário decidirá por maioria de votos, com registro em ata que, ao término da reunião, deverá ser assinada por todos os membros presentes à reunião, sendo remetida à assinatura daqueles que participarem da reunião remotamente, e, por fim, publicada no website da Companhia.

Artigo 53 - É conferido ao Comitê de Auditoria Estatutário autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Artigo 54 - Compete ao Comitê de Auditoria:

- I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II - supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Sociedade;
- III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade;

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ/MF 19.699.063/0001-06/NIRE 33.3.0031092-4
ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2020

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Sociedade;
V - avaliar e monitorar exposições de risco da Sociedade, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração dos administradores;
- b) utilização de ativos;
- c) gastos incorridos em nome da Sociedade;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da Sociedade e a área de auditoria interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;
VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão patrocinado pela Companhia; e

IX - opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.

SEÇÃO III
DO COMITÊ DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO

Artigo 55 - O Comitê de Indicação e Avaliação é órgão estatutário de caráter permanente, auxiliar dos acionistas, que verificará a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores, conselheiros fiscais e membros de comitês estatutários, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 1º - O comitê de Indicação e Avaliação da Sociedade será exercido pelas acionistas, através de seus comitês de verificação de conformidade do processo de indicação, que remeterão, à Sociedade, Ata contendo o registro da decisão de seus membros, referente à indicação dos Administradores e Conselheiros Fiscais;

Parágrafo 2º - Sempre que houver nova indicação para vaga de Administrador ou Conselheiro Fiscal, será solicitado aos acionistas que seja realizado o processo de verificação de conformidade da indicação, com a finalidade de averiguar o preenchimento dos requisitos e ausências de vedações para as respectivas eleições.

CAPÍTULO V
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ/MF 19.699.063/0001-06/NIRE 33.3.0031092-4
ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2020

Artigo 56- O exercício social da Sociedade terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 57 - Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras, que serão encaminhadas ao Conselho de Administração que, por sua vez, as submeterão à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá levantar balanços semestrais ou trimestrais e submeter à autorização do Conselho de Administração o pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou dividendos à conta do lucro apurado no período, bem como o pagamento de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço, “ad referendum” da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 58 - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 59 - Do lucro líquido do exercício serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. Em seguida, ainda do lucro líquido serão destacados, caso necessário, os valores destinados à formação de Reservas para Contingências e a de Lucros a Realizar, consoante o disposto no art. 202, incisos I, II e III da Lei 6.404/76.

Artigo 60 - Do saldo remanescente do lucro líquido do exercício será distribuído aos acionistas dividendos, não inferiores a 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo 1º- Os dividendos serão calculados e distribuídos proporcionalmente ao montante integralizado das ações.

Parágrafo 2º- O pagamento de juros a título de remuneração de capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar.

Artigo 61 - A Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício.

CAPÍTULO VI

LIQUIDAÇÃO

Artigo 62 - A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, hipótese em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e fixará a sua remuneração e os membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ/MF 19.699.063/0001-06/NIRE 33.3.0031092-4
ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2020

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 63 - Os Acionistas e Administradores da Sociedade obrigam-se a observar eventuais Acordos de Acionistas existentes, arquivados na sede da Sociedade, conforme o art. 118 da Lei nº 6.404/76. O Presidente da Assembleia Geral deverá declarar nulo e não válido qualquer voto ou deliberação que, a qualquer título, venha a ser adotado em desacordo com as disposições previstas no Acordo de Acionistas arquivado em sua sede.

Artigo 64 – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente estatuto.

Artigo 65 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76 e a Lei 13.303/2016.

O presente Estatuto é parte integrante da ata da Assembleia de Constituição da **MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.**

ATA DA 37ª AGE - 17.07.20 - Alteração Estatuto Social_Consolidação Estatuto Social.pdf

Código do documento a697ac60-cf0f-42d5-be0e-203ab3ae6360



Assinaturas



Pedro Eduardo Fernandes Brito
pedrobrito@furnas.com.br
Assinou

Pedro Eduardo Fernandes Brito



Caio Pompeu de Souza Brasil Neto
caiop@furnas.com.br
Assinou

Caio Pompeu de Souza Brasil Neto



Claudia de Barros Cotia
ccotia@furnas.com.br
Assinou

ClaudiaBCotia



Moacir Carlos Bertol
moacir.bertol@copel.com
Assinou

Moacir Carlos Bertol



Adriano Fedalto
adriano.fedalto@copel.com
Assinou

Adriano Fedalto



Marina Lima Nogueira
marina@msgtrans.com.br
Assinou

Marina Lima Nogueira

Eventos do documento

21 Jul 2020, 20:55:14

Documento número a697ac60-cf0f-42d5-be0e-203ab3ae6360 **criado** por MARINA LIMA NOGUEIRA (Conta 49c3aced-87c7-42b0-bfa5-fc1c3f031ce1). Email :marina@msgtrans.com.br. - DATE_ATOM: 2020-07-21T20:55:14-03:00

21 Jul 2020, 20:56:26

Lista de assinatura **iniciada** por MARINA LIMA NOGUEIRA (Conta 49c3aced-87c7-42b0-bfa5-fc1c3f031ce1). Email: marina@msgtrans.com.br. - DATE_ATOM: 2020-07-21T20:56:26-03:00

21 Jul 2020, 20:58:07

MARINA LIMA NOGUEIRA **Assinou** (Conta 49c3aced-87c7-42b0-bfa5-fc1c3f031ce1) - Email: marina@msgtrans.com.br - IP: 179.218.196.247 (b3dac4f7.virtua.com.br porta: 14528) - Documento de identificação informado: 030.663.364-76 - DATE_ATOM: 2020-07-21T20:58:07-03:00

22 Jul 2020, 13:59:31

MOACIR CARLOS BERTOL **Assinou** - Email: moacir.bertol@copel.com - IP: 200.195.147.125
(cliente.wod147125.copel.net porta: 56996) - Documento de identificação informado: 171.720.479-15 -
DATE_ATOM: 2020-07-22T13:59:31-03:00

23 Jul 2020, 07:51:02

CAIO POMPEU DE SOUZA BRASIL NETO **Assinou** - Email: caiop@furnas.com.br - IP: 201.48.61.136
(201-048-061-136.static.ctbctelecom.com.br porta: 60120) - Documento de identificação informado:
952.940.407-78 - DATE_ATOM: 2020-07-23T07:51:02-03:00

23 Jul 2020, 08:59:08

PEDRO EDUARDO FERNANDES BRITO **Assinou** (Conta 6f28170b-7704-4ea8-a3a3-e358679df57e) - Email:
pedrobrito@furnas.com.br - IP: 201.1.222.109 (201-1-222-109.dsl.telesp.net.br porta: 30778) - [Geolocalização:](#)
[-23.969665499999998 -46.318018599999995](#) - Documento de identificação informado: 133.636.218-92 -
DATE_ATOM: 2020-07-23T08:59:08-03:00

23 Jul 2020, 09:22:30

ADRIANO FEDALTO **Assinou** - Email: adriano.fedalto@copel.com - IP: 200.195.147.125
(cliente.wod147125.copel.net porta: 2360) - Documento de identificação informado: 020.591.309-13 - DATE_ATOM:
2020-07-23T09:22:30-03:00

23 Jul 2020, 09:51:03

CLAUDIA DE BARROS COTIA **Assinou** - Email: ccotia@furnas.com.br - IP: 189.122.227.105 (bd7ae369.virtua.com.br
porta: 58828) - Documento de identificação informado: 553.181.427-53 - DATE_ATOM: 2020-07-23T09:51:03-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c4f443ce9476761d8e7f9946845454435c54c1976248a6e8f0fc633cd9e22377

(SHA512):685891b15bcd74bee69ea2196f9621c6a8fed4a194173118253f872664326e00cfae0eddb3cad2c8ffb89c0c9b3ea1cf746e07e75e26cfb408ab8a50c4f51f6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign